



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

ESTATUTOS

PREÂMBULO

O Comité Olímpico da Guiné – Bissau (COGB), criado em 12 de abril de 1992, é membro do Movimento Olímpico Internacional e submete-se às disposições da Carta Olímpica, assim como às do Código Mundial Antidopagem e conforma-se às decisões do Comité Olímpico Internacional (COI), Associação dos Comités Olímpicos Nacionais Africanos. (ACNOA) O COGB compromete-se a cumprir a sua missão e papel de promover os princípios fundamentais dos valores olímpicos no País principalmente na domínio de programa educação olímpica para Paz a todos os níveis nas escolas, instituições de educação desportivas e universidades e encorajar a criação de instituições com a finalidade de educação e, da promoção das mulheres no desporto, tanto a nível nacional, como internacional, apoiando e encorajando a promoção da ética e boa governação, educação de jovens através desporto e de espírito fair-play, e combate contra a dopagem e a ter em consideração, de uma maneira responsável, a salvaguarda do meio ambiente. O COGB considera salutar, render a justa homenagem aos seus fundadores e testemunha o seu reconhecimento eterno aos seus promotores nacionais, ao COI e à Solidariedade Olímpica, pelo contributo por estes dado para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO,

NATUREZA JURIDICA E SEDE SOCIAL

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

O “Comité Olímpico da Guiné-Bissau”, abreviadamente “COGB” é uma instituição não governamental com personalidade jurídica e de natureza desportiva, constituída por um tempo indeterminado, em conformidade com as leis em vigor na Guiné-Bissau, a Carta Olímpica e das normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional.

Artigo 2.º

(Autonomia e funcionamento)

1. O COGB é uma entidade sem fins lucrativos, autónoma e livre de quaisquer influências, sejam elas de natureza política, jurídica, económica religiosa ou racial, que possam impedi-lo de cumprir com as disposições da Carta Olímpica.

2. O COGB assegura o seu funcionamento através de quaisquer receitas desde que não sejam proibidas pela legislação guineense ou pela Carta Olímpica.

Artigo 3.º

(Normas aplicáveis)

O COGB rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios da Carta Olímpica, pelos normativos emanados do Comité Olímpico Internacional, pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e, supletivamente, pela legislação guineense aplicável às associações.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

Artigo 4.º (Símbolos)

1. Constituem Símbolos do COGB:

- a) O Emblema,
- b) O Estandarte,
- c) A Divisa e;
- d) O Hino.

2. Os Símbolos são utilizados nas atividades, inclusive os Jogos Olímpicos, depois de serem submetidos à aprovação da comissão executiva do COI;

3. O COGB é responsável perante o COI pelo respeito, no seu país, das Regras 7 – 14 e das TAR7 – 14 da Carta Olímpica. Profere medidas para proibir qualquer uso das propriedades olímpicas que serão contrárias a estas Regras ou os seus Textos de aplicação. Em prenderá também de obter, em benefício do COI, a proteção das propriedades olímpicas do “COI.” Que serão contrárias a estas Regras ou os seus Textos de aplicação. Empreenderá também de obter, em benefício do COI, a proteção das propriedades olímpicas do COI.”

Artigo 5.º (Sede e jurisdição)

O COGB tem a sua sede em Bissau, e exerce jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 6.º (Atribuições)

1. São atribuições do Comité Olímpico da Guiné-Bissau:

- a) Promover, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território guineense, empenhando-se na promoção dos princípios e valores fundamentais do Olimpismo e na valorização cívica e cultural da sociedade guineense através do desporto;
- b) Representar os seus membros, na defesa do Olimpismo, junto de organismos oficiais e entidades privada coordenando e harmonizando esforços para promover o Movimento Olímpico no país;
- c) Velar pelo cumprimento da Carta Olímpica em todo o território guineense, os seus estatutos e regulamentos, bem como as decisões do COI e de organizações desportivas internacionais em que esteja filiado ou vinculado;
- d) Promover a observância da ética desportiva entre os agentes desportivos nacionais, no respeito pelo Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, protegendo atletas e a integridade do desporto, através de medidas empenhadas no combate à dopagem e todas as formas de manipulação de competições desportivas e corrupção relacionada;
- e) Combater ativamente qualquer forma de discriminação no desporto por motivos raciais, de género, de orientação política, sexual, religiosa ou outros;



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

- f) Opor-se ativamente a toda e qualquer forma de violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e procedimentos proibidos pelo Comité Olímpico Internacional e pela legislação guineense, adotando os princípios do Código Mundial Antidopagem na promoção, proteção e desenvolvimento do desporto guineense. Em particular, o COGB deve adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando-se assim que a sua política e as suas regras antidopagem, os requisitos para membros e/ou financiamento e os seus processos de gestão de resultados se conformam com o referido Código Mundial Antidopagem e cumprem com o papel e responsabilidade atribuído aos Comités Olímpicos Nacionais listados pelo Código Mundial Antidopagem;
- g) Organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação da Guiné-Bissau, nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes;
- h) Supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas;
- i) Representar, em exclusividade, na Guiné-Bissau, os interesses do Movimento Olímpico e do Comité Olímpico Internacional, sem prejuízo das atribuições de membros guineenses no COI, a existir, e proteger a devida utilização em todo o território nacional dos símbolos e denominações olímpicas nos termos da Carta Olímpica e da legislação nacional em vigor, impedindo toda e qualquer pessoa, coletiva ou individual, de direito público ou privado, que não disponha de autorização expressa do Comité Olímpico da Guiné-Bissau de fazer uso de tais símbolos, denominações ou títulos, assim como de todos os outros que se possam prestar a interpretações dúbias;
- j) Licenciar a qualquer entidade terceira as marcas de sua titularidade e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida;
- k) Representar o desporto olímpico guineense na arena internacional, mantendo e reforçando relações com Comités Olímpico Nacionais congéneres, associações de Comités Olímpicos Nacionais e Federações Internacionais reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional;
- l) Designar uma cidade na Guiné-Bissau que eventualmente possa apresentar a sua candidatura à organização dos Jogos Olímpicos ou quaisquer outros eventos multidesportivos que se realizem sob a égide do Comité Olímpico Internacional, e organizá-los, conjuntamente com a cidade sede, sempre que estes tenham lugar em território da Guiné-Bissau, no respeito pelas normas e regulamentos em vigor;
- m) Incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos guineenses;
- n) Promover e apoiar medidas relacionadas com a saúde e os cuidados médicos dos atletas;
- o) Dinamizar e participar em ações em favor do desenvolvimento e da paz, da integração social através do desporto, da presença da mulher no desporto e considerar de maneira responsável os problemas de sustentabilidade do meio ambiente, no propósito de promover e difundir o Ideal Olímpico;



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

p) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, consagrados na Carta Olímpica, no âmbito da atividade desportiva e estimular a sua difusão nos programas escolares, em particular no domínio da educação física e do desporto, em todos os níveis de ensino, fomentando a criação de entidades que se dediquem ao desenvolvimento à cultura e educação olímpica, bem como o desenvolvimento das suas atividades, a exemplo da Academia Olímpica da Guiné-Bissau (AOGB);

q) Aplicar sanções e penalidades previstas nos presentes Estatutos e demais Regulamentos do COGB, e emitir, no âmbito das suas competências, normas, recomendações e orientações a serem observadas pelos membros do Comité Olímpico da Guiné-Bissau;

r) Manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no país, salvaguardando o respeito integral pela Carta Olímpica nesta relação e preservando intacta a autonomia do Comité Olímpico da Guiné-Bissau perante qualquer tipo de influência de ordem política, económica, religiosa, ideológica ou outra.

2. Todas as ações do Comité Olímpico da Guiné-Bissau devem observar os princípios da justiça, legalidade, democraticidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como os demais princípios definidores de boa governação em conformidade com os Princípios Básicos Universais de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 7.º

(Membros)

Os membros do COGB podem ser: ordinários, extraordinários, honorário se de mérito.

1. São membros ordinários (com direito de voto):

a) Os membros do COI de nacionalidade guineense, a existirem;

b) As federações desportivas nacionais filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades figurem no programa olímpico;

c) A Comissão de Atletas Olímpicos, representada por um atleta olímpico, sendo um para cada género, e estabelecida de acordo com as condições definidas nas diretrizes do COI para as comissões de atletas olímpicos. Estes representantes eleitos devem ter participado numa das últimas (três) edições dos Jogos Olímpicos;

d) O presidente da assembleia - geral do COGB; e) O secretário - geral do COGB em exercício;

2. São membros extraordinários (com direito de voto):

a) As federações desportivas nacionais não abrangidas pela alínea b) do número anterior, ou as entidades a estas equiparadas, em relação à respetiva modalidade, filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI;

b) Os organismos associativos e outros representativos do desporto escolar, do desporto militar, do desporto no trabalho.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

c) As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva, cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do COGB.

3. São membros honorários (sem direito de voto) os antigos Presidentes do COGB e os ex-membros do COI de nacionalidade guineense, bem como outras personalidades ou entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua ação em prol do Movimento Olímpico.

4. São membros de mérito (sem direito de voto) os antigos Secretários-Gerais do COGB, e as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa olímpica e à prossecução dos fins do COGB.

Artigo 8.º (Incompatibilidades)

1. A participação ou representação de organismos públicos pode ser excecionalmente autorizada se tal for útil para os fins do COGB.

2. Não podem ser aceites como membros, representantes ou titulares de órgãos sociais do COGB, pessoas singulares que tenham sido condenadas ou suspensas com uma pena superior a (1 ano em processo disciplinar desportivo ou civil, com decisão transitada em julgado pelas seguintes entidades:

a) Tribunal Arbitral do Desporto na Guiné-Bissau;

b) Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne.

c) Tribunal civil de Bissau

d) Federações desportivas nacionais;

d) Federações desportivas internacionais;

e) Comité Olímpico de Guiné-Bissau;

f) Comité Olímpico Internacional;

3. Não podem ser aceites como membros, representantes ou titulares de órgãos sociais do COGB, pessoas singulares que tenham sido objeto de sanção nos termos do Código Mundial Antidopagem.

4. demais situações de incompatibilidades e impedimentos serão analisadas pelo Conselho de Ética do COGB.

Artigo 9.º (Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se por:

a) Aprovação em Assembleia Plenária, para as federações, organismos associativos e outras entidades coletivas;

b) Inerência, para os antigos Presidentes do COGB e para os membros do COI;



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

c) Aprovação em Assembleia Plenária, para os membros de mérito e honorários, exceto para os referidos na alínea anterior.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Dissolução da entidade coletiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal, por efeito de sanção disciplinar que culmine na expulsão de membro conforme previsto nestes Estatutos, mediante parecer do Conselho de Ética do COGB;
- d) Por expulsão como membro do COI.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

(Órgãos)

São órgãos do COGB:

- a) A Assembleia Plenária;
- b.) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Ética.

Artigo 12.º

(Processo eleitoral)

1. As eleições para a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizam-se no ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, num sistema de lista única, por sufrágio direto e secreto.
2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral independente, a ser eleita pela Assembleia Plenária, e reger-se-á pelo Regulamento Eleitoral do COGB aprovado, também ele, em Assembleia Plenária;

Artigo 13.º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares da Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, à exceção dos membros do COI, tem a duração correspondente a quatro (4) anos. Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício, podendo perder a sua qualidade como tal por deliberação da Assembleia Plenária.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

2. Os titulares dos órgãos sociais do COGB exercem as suas funções de modo voluntário, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou da perda de proveitos parcial ou total, resultante do exercício das suas funções.

SECÇÃO I - Assembleia Plenária

Artigo 14.º

(Constituição)

1. A Assembleia Plenária é órgão supremo do COGB e é composta pelos membros ordinários e extraordinários.

2. O Presidente do COGB, ou o seu representante legal, convoca e dirige, por inerência, a Assembleia Plenária.

Artigo 15.º

(Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, as seguintes entidades:

- a) Os membros honorários do COGB;
- b) Os membros de mérito do COGB;
- c.) Os membros da Comissão Executiva, com a exceção do presidente e Secretário-Geral
- d.) Os membros do Conselho Fiscal;
- e) Os membros do Conselho de Ética;
- f) Os Presidentes das Comissões Consultivas existentes.

2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, quaisquer entidades singulares ou coletivas convidadas pela Comissão Executiva e autorizadas pela referida Assembleia, desde que relevante para a condução dos trabalhos.

Artigo 16.º

(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Apreciar e votar as grandes linhas de orientação estratégica do COGB;
- b) Apreciar e votar o plano anual de atividades e orçamento;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas auditadas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Olímpicos;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como aprovar os membros honorários e de mérito do COGB;



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

- f) Admitir como membros do COGB as federações desportivas, organismos associativos e outras entidades coletivas;
- g) Fixar o valor das quotizações, quando as houver;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património imobiliário;
- j) Deliberar sobre matéria disciplinar que lhe compita nos termos do Regulamento do Conselho de Ética;
- k) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- l) Apreciar e aprovar o Regulamento Geral e quaisquer Regulamentos propostos pela Comissão Executiva;
- m) Deliberar sobre a extinção do COGB;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 17.º

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Plenária é convocada por meio idóneo com a antecedência mínima de quinze dias, uteis a contar da data da publicação, indicando a data, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. O quórum necessário para constituição da Assembleia Plenária em primeira convocatória é de pelo menos metade dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
3. Se estes quóruns não se verificarem em simultâneo, agendar-se-á uma segunda convocatória, de acordo com o ponto 1 do art. 17.º e, continuando a não existir os quóruns necessários, a Assembleia Plenária poderá constituir-se desde que estejam presentes pelo menos um terço (1/3) dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
4. Na constituição da Assembleia Plenária, as federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos, devem deter a maioria dos votos, a qual não pode ser inferior a dois terços dos votos totais a apurar em cada mandato dos órgãos sociais.
5. Para que uma deliberação seja válida deverá obter uma maioria simples dos votos presentes, respeitando a proporcionalidade referida no número anterior, descontadas as abstenções, exceto quando a lei ou estes Estatutos prevejam uma maioria qualificada.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

6. Nas questões relativas aos Jogos Olímpicos apenas têm direito a voto as federações desportivas referidas no número dois, em regime de igualdade de voto, e a Comissão de Atletas.

Artigo 18.º

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior em novembro para aprovação do plano de atividades e do orçamento para o exercício no ano seguinte.
2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do COGB, da Comissão Executiva ou a requerimento de um mínimo de dez membros ordinários.

SECÇÃO II - Comissão Executiva

Artigo 19.º

(Constituição)

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, e três Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Tesoureiro-geral, secretário-geral adjunto, Tesoureiro geral Adjunto e dois Vogais eleitos e, por inerência, pelos membros de nacionalidade guineense do COI, a existirem, e pelos Presidentes da Academia Olímpica da Guiné-Bissau e da Comissão de Atletas Olímpicos.
2. Os representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem deter a maioria de voto na Comissão Executiva.
3. Em caso de perda de mandato de qualquer membro da Comissão Executiva (por morte, demissão, exclusão, expulsão ou qualquer outra razão) a vaga será preenchida através da eleição parcial dos membros em falta, por proposta da Comissão Executiva à Assembleia Plenária.

Artigo 20.º

(Presidente e representação)

O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COGB e, é um órgão, por inerência, Presidente da Assembleia Plenária e das Assembleias Eletivas da AOGB e da CAO.

Artigo 21.º

(Vinculação do COGB)

O COGB vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles obrigatoriamente do Presidente.

Artigo 22.º

(Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o Movimento Olímpico, particularmente a Carta Olímpica e demais normativos do Comité Olímpico Internacional;
- b) Administrar e dirigir o COGB de acordo com as linhas de orientação estratégica aprovadas pela Assembleia Plenária;
- c) Propor à Assembleia Plenária a aprovação dos membros de mérito e membros honorários;



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

- d) Aprovar os subsídios de funcionamento e de apoio às atividades das entidades integradas no COGB;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios;
- f) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do COGB;
- g) Aprovar a atribuição de prémios e galardões do COGB, nos termos do Regulamento em vigor;
- h) Elaborar o Regulamento Geral e outros necessários à atividade;
- i) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, submetendo as suas deliberações à aprovação da Assembleia Plenária;
- j) Adotar, por motivos de urgência e força maior, decisões que, sendo competência da Assembleia Plenária não seja possível submeter à sua aprovação em tempo útil. Destas decisões deve ser dada a devida informação na primeira reunião da Assembleia Plenária que se venha a celebrar após a decisão, decisão essa que deverá ser votada e ratificada pela Assembleia.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo obrigatoriamente um deles Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas.

Artigo 24.º

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, as contas e a documentação contabilística do COGB; b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do COGB antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

SECÇÃO IV - Conselho de Ética

Artigo 25.º

(Constituição)

1. O Conselho de Ética é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo obrigatoriamente pelo menos três deles licenciados em Direito, e incluindo um representante da Comissão de Atletas Olímpicos, a indicar após as eleições da CAO.
2. O Conselho de Ética reporta à Comissão Executiva e à Assembleia Plenária no termos do seu Regulamento.
3. O Conselho de Ética reúne quando convocado pelo seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre, estando o quórum exigido constituído se, pelo menos, três membros estiverem presentes.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

Artigo 26.º

(Competências)

São competências do Conselho de Ética:

- a) Definir e manter atualizado o quadro de princípios éticos consagrado no Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, baseado nos valores e princípios fundamentais inscritos na Carta Olímpica, da qual o referido Código é parte integrante;
- b) Instruir, apreciar e investigar queixas relativas ao incumprimento dos princípios éticos mencionados anteriormente, nomeadamente violações ao Código de Ética do Comité Olímpico Internacional e, se necessário, aplicar e propor a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos, no exercício do seu poder disciplinar em conformidade com as disposições previstas no Regulamento do Conselho de Ética do Comité Olímpico da Guiné-Bissau;
- c) Prestar esclarecimentos e recomendações aos demais órgãos sociais e aconselhar os membros de Comité Olímpico da Guiné-Bissau sobre os casos que lhes sejam submetidos, nos termos do Regulamento mencionado na alínea anterior;
- d) Desempenhar qualquer outra tarefa, relacionada com o desenvolvimento e o respeito de princípios éticos, atribuída pela Comissão Executiva do Comité Olímpico da Guiné-Bissau.

CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES

Artigo 27.º

(Entidades integradas)

1. São entidades integradas no COGB:
 - a) A Academia Olímpica de Guiné-Bissau (“AOGB”);
 - b) A Comissão de Atletas Olímpicos (“CAO”).
2. As entidades integradas têm atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas e de apoio financeiro do COGB para as suas atividades.

Artigo 28.º

(Comissões Consultivas)

1. O Presidente ou a Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões Consultivas ou de avaliação com finalidades específicas para a auxiliar no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e competências das Comissões são definidas pelo Presidente de COGB, e a Comissão Executiva, que nomeia os seus membros.
3. Os membros das Comissões Consultivas e de avaliação exercem as suas funções a título voluntário, sem prejuízo de serem compensados pelas despesas que, demonstrada mente, suportem pelo exercício dessas funções.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

SECÇÃO I - Academia Olímpica da Guiné-Bissau

Artigo 29.º

(Constituição)

1. A Academia Olímpica da Guiné-Bissau (AOGB) é constituída pelos bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, pelos diplomados nos cursos da AOGB, pelos representantes de entidades com intervenção no domínio da ética desportiva e ainda por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao Movimento Olímpico, admitidos pelo Conselho Diretivo da AOGB.

2. A AOGB elabora, e aprova, o seu Regulamento Geral, que regerá a aquisição e a perda de qualidade de membro e as regras de funcionamento interno.

Artigo 30.º

(Atribuições)

1. A AOGB tem como atribuições o estudo, investigação e divulgação das manifestações olímpicas tanto remotas como modernas, suas causas e efeitos nos campos educativos, filosóficos, desportivos e sociais, a formação de quadros olímpicos, a organização de cursos nacionais para bolseiros e o concurso de bolseiros à Academia Olímpica Internacional.

2. Cabe ainda à AOGB a divulgação dos princípios do espírito desportivo entre todos os agentes desportivos e a promoção de ações que visem o seu reconhecimento público.

3. As demais atribuições previstas no seu Regulamento Geral.

Artigo 31.º

(Órgãos)

1. A AOGB tem como órgãos a Assembleia Plenária Eletiva e o Conselho Diretivo.

2. A Assembleia Plenária Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do COGB, reunindo-se, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições dos órgãos sociais do COGB, para eleição do Conselho Diretivo.

3. O Conselho Diretivo é composto por cinco membros a eleger na Assembleia Eletiva, por um período de quatro anos, integrando um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

SECÇÃO II - Comissão de Atletas Olímpicos

Artigo 32.º

(Constituição)

1. A Comissão de Atletas Olímpicos ("CAO") é constituída por atletas nos termos do seu Regulamento próprio e das diretrizes do COI para as comissões de atletas olímpicos.

2. Para efeitos de representação na Assembleia Plenária e na Comissão Executiva, apenas poderão ser eleitos atletas olímpicos, considerando-se para este efeito os atletas participantes nos Jogos Olímpicos antes do termo da terceira olimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

Artigo 33.º

(Atribuições)

À Comissão de Atletas Olímpicos cabe representar os direitos e interesses dos atletas junto do Comité Olímpico da Guiné-Bissau, nos termos destes Estatutos e do seu Regulamento próprio.

Artigo 34.º

(Órgãos)

1. A CAO tem como órgãos a Assembleia Eletiva e a Comissão Diretiva.
2. A Assembleia Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do COGB, reunindo se, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições dos órgãos sociais do COGB, para eleição da Comissão Diretiva.
3. A Comissão Diretiva é composta por 5 membros a eleger na Assembleia Eletiva, por um período de quatro anos, integrando um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, membros que não podem ter sido objeto de sanção nos termos do Código Mundial Antidopagem.

CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35.º

(Âmbito)

Constituem infrações disciplinares o incumprimento de qualquer disposição constante dos Regulamentos do COGB e, de um modo geral, todas as ações ou omissões que afetem o bom nome da instituição, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito olímpico.

1. Estão sujeitos ao regime disciplinar todos os membros do COGB bem como os membros dos seus órgãos sociais, Comissões Consultivas e funcionários.
2. A ação disciplinar será objeto de regulação própria, o Regulamento do Conselho de Ética, instrumento a aprovar pela Comissão Executiva e pela Assembleia Plenária.

Artigo 36.º

(Sanções disciplinares)

As infrações disciplinares são punidas com a aplicação de uma das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Censura;
- c. Suspensão;
- d. Exclusão.

Artigo 37.º

(Titularidade do Poder Disciplinar)



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

O poder disciplinar é exercido, em exclusivo, pelo Conselho de Ética e pela Assembleia Plenária, de acordo com a divisão de competências constante do artigo seguinte.

Artigo 38.º

(Competência Disciplinar)

1. Compete ao Conselho de Ética:

- a) Realizar o conjunto de diligências que visem investigar a existência de indícios da prática de uma infração e a determinação dos seus agentes, em ordem a possibilitar uma tomada de decisão de acusação ou arquivamento;
- b) Assegurar o direito de qualquer membro interessado ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção;
- c) Realizar o conjunto de diligências de prova necessárias em ordem a aferir da responsabilidade do visado pela prática dos factos de que está acusado e, bem assim, a final: i. Deliberar o arquivamento do procedimento disciplinar; ou, ii. Deliberar a aplicação de uma das seguintes sanções: advertência, censura ou suspensão; ou, iii. Propor à Assembleia Plenária a aplicação da sanção de exclusão.

2. Compete a Comissão Executiva e Assembleia Plenária deliberar, sob proposta do Conselho de Ética, a aplicação da sanção de exclusão.

Artigo 39.º

(Recursos)

1. Com expressa exclusão de qualquer outra jurisdição, as deliberações disciplinares finais são exclusivamente recorríveis para os tribunais arbitrais previstos nos presentes estatutos.

2. O recurso deve ser apresentado no prazo de vinte e um dias após a notificação ao interessado do ato recorrível.

CAPÍTULO VI - PRÉMIOS E GALARDÕES

Artigo 40.º

(Prémios e Galardões)

O COGB institui, em Regulamento próprio, prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas que devem ser distinguidas pela contribuição prestada à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Artigo 41.º

(Carta Olímpica)

Os presentes Estatutos devem cumprir com as disposições da Carta Olímpica, para a qual remetem diretamente. Em caso de dúvida na interpretação destes Estatutos, o existindo contradição entre o disposto nestes Estatutos e a Carta Olímpica, o disposto nesta última tem precedência. As alterações da Carta Olímpica implicam a revisão e adaptação dos presentes Estatutos.

Artigo 42.º

(Alterações dos Estatutos)



COMITÉ OLÍMPICO DA GUINÉ-BISSAU

1. As alterações dos Estatutos apenas podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da prévia aprovação do COI.

Artigo 43.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas na interpretação e de casos omissos nos presentes Estatutos e do Regulamento Geral são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária posterior e ou pelas normas da Carta Olímpica aplicáveis.

Artigo 44.º

(Extinção)

O COGB extingue-se por deliberação da Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do COGB.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45.º

(Compromisso arbitral)

1. O COGB reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausana (Suíça) como instância definitiva de recurso de âmbito internacional ou em que a competência daquele tribunal decorra da lei, ou de estatutos aplicáveis, em que o COGB seja parte interessada.
2. O COGB reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD /GBS), com sede em Bissau, como instância jurisdicional nos litígios em que seja parte interessada, nos termos da legislação em vigor e sempre que não seja competente o tribunal referido no n.º 1. 3. As sanções aplicadas por órgãos do COGB são suscetíveis de recurso no prazo de vinte e um dias.

Artigo 46º

(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos Estatutos constarão de um Regulamento Geral a elaborar pela Comissão Executiva e a aprovar em Assembleia Plenária.

Artigo 47º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, com as alterações introduzidas, entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Plenária e publicação na página oficial do COGB na Internet.

Bissau, 19 de novembro de 2022

Assembleia plenária

Presidente

Sérgio Mané

Secretario – Geral

Eugénio de Oliveira Lopes